Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 11 de Março de 2021.
Edição 3414 | Páginas: 09

8ª LEGISLATURA | 60º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICANÇO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado Jalser Renier – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon Filho;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan Filho – Presidente;
b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Jalser Renier – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Mesa Diretora
- Resoluções nº 060 e 061/2021 - MD 02

Superintendência Legislativa
- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 092/19 e 122/19 02
- Projetos de Lei nº 044 a 046/2021 03
- Resolução nº 018/2021 05
- Requerimento de Pedido de Informações nº 001/2021 06
- Requerimentos nº 023 e 024/2021 07
- Indicações nº 136 a 139/2021 07
- Ata da 2852ª Sessão Ordinária - Sucinta 08
- Memo 021/2021/Gab. Dep. Jeferson Alves/ALE-RR 08

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Errata da Resolução nº 1806/2021 09
- Resoluções nº 2929 a 2933/2021 09

Superintendência de Compras e Serviços
- Pregão Presencial nº 018/2020 - Resultado de Licitação 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 060/2021-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 13ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de março de 2020 a março de 2021, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, dos servidores efetivos integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 39, 40 e 41 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de março de 2021.

Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 13ª APD
01	010	Ana Rita Alves Barreto	Taquígrafo	NM	99,5
02	019	Lucineide Coutinho De Queiroz	Taquígrafo	NM	98,9
03	1024	Paulino Batista Neto	Revisor	NS	98,5
04	1025	Jucival Terra de Alencar	Analista de Sistemas	NS	94

Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2021.
Deputado SOLDADO SAMPAIO
Presidente
Deputado JEFERSON ALVES
1º Secretário
Deputada AURELINA MEDEIROS
2º Secretária

RESOLUÇÃO Nº 061/2021 – MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 12ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriram os requisitos exigidos no Art. 46 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, para que possam gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de março de 2021.

Nº	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	Mês/ano Progressão	Classe-padrão Anterior	Classe-Padrão Atual
01	010	Ana Rita Alves Barreto	Taquígrafo	NM	03/2021	C-II	C-III
02	019	Lucineide Coutinho De Queiroz	Taquígrafo	NM	03/2021	C-III	C-IV
03	1024	Paulino Batista Neto	Revisor	NS	03/2021	C-IV	C-V
04	1025	Jucival Terra de Alencar	Analista de Sistemas	NS	03/2021	C-II	C-III

Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2021.
Deputado SOLDADO SAMPAIO
Presidente
Deputado JEFERSON ALVES
1º Secretário
Deputada AURELINA MEDEIROS
2º Secretária

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 092/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica publicarem, nas faturas mensais dos consumidores, informações sobre o direito de ressarcimento por eventuais prejuízos causados aos consumidores por falha no fornecimento de energia elétrica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço público fornecedoras de energia elétrica, no estado de Roraima, ficam obrigadas a publicar, nas faturas mensais dos consumidores, informação sobre o direito de ressarcimento em caso de prejuízo decorrente de falta, queda ou aumento da tensão da energia elétrica.

§ 1º A mensagem de que trata o caput deverá ser redigida nos seguintes termos: É seu direito ser restituído por eventuais prejuízos causados por falha no fornecimento de energia. Problemas de energia elétrica, ligue para a sua concessionária. Não RESOLVEu, ligue para o órgão fiscalizador competente (167 – ANEEL).

§ 2º A publicação de que trata o caput deste artigo deve ser efetuada mensalmente.

Art. 2º Na solicitação de ressarcimento de que trata a lei, o consumidor deverá informar a data e horário prováveis da ocorrência do dano, descrição do equipamento e do problema apresentado, além de prova da titularidade da unidade consumidora, podendo a mesma ser realizada:

I - por via postal;

II - por via eletrônica;

III - por meio de atendimento pessoal nas agências oficiais;

IV - por outros canais de comunicação disponibilizados pela concessionária.

Art. 3º Após a solicitação de ressarcimento, a concessionária deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da verificação do aparelho ou, na falta desta, da data da solicitação, informar ao consumidor o resultado acompanhado da justificativa, por escrito, das seguintes formas, conforme opção do consumidor:

I - por meio de carta específica a ser enviada da mesma forma de envio da fatura de cobrança;

II - por via eletrônica (e-mail);

III - por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Quando o equipamento supostamente danificado for utilizado para acondicionamento de alimentos perecíveis ou medicamentos, o prazo de que trata o caput deste artigo será de 1 (um) dia útil.

Art. 4º Fica vedado às concessionárias a exigência de documento comprobatório da propriedade do bem danificado, bem como da nota fiscal de compra do mesmo.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do bem danificado, em favor do consumidor lesado.

Art. 6º As empresas concessionárias deverão se adequar aos preceitos desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de março de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 122/2019

Proíbe a cobrança de multas ou taxas aos consumidores pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica proibido às casas noturnas, bares, restaurantes, clubes, boates e outros estabelecimentos comerciais congêneres, no Estado de Roraima, a cobrança de multa ou taxas aos consumidores pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere.

Art. 2º Os fornecedores e estabelecimentos de que tratam a presente lei são obrigados a:

I - manter registro dos serviços solicitados; e

II - divulgar o teor da presente lei em local visível e acessível a todos os consumidores.

§ 1º Em caso de perda ou extravio de comanda, cartão de consumo ou congênere, deverá ser consultado o registro de que trata este artigo para que o consumidor seja cobrado apenas pelos serviços solicitados.

§ 2º Inexistindo o registro de que trata o Inciso I do artigo 2º, é direito do consumidor pagar apenas o valor referente aos serviços usufruídos.

Art. 3º O descumprimento da presente lei sujeitará o fornecedor ou estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I - advertência para obediência dos termos desta lei;

II - multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), criado pela Lei n. 1.193, de 10.07.2017.

§ 2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-e ou por outro índice que o substitua.

§ 3º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Caberá ao PROCON a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 2 de março de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JEFERSON ALVES
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 2021

Dispõe sobre as políticas de valorização ao voluntário no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de incentivo ao serviço voluntário, no âmbito do Estado de Roraima, com as seguintes finalidades:

I. Promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado;
II. Incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade;
III. Reconhecer os serviços voluntários realizados por pessoas físicas, por meio de instituições sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social;
IV. Promover a integração e o desenvolvimento da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntários no Estado;
V. Dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque no Estado.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se atividade voluntária a inciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada a pessoas físicas, a órgãos ou a entidades da administração pública ou privada sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise o benefício, a transformação da sociedade, a defesa dos direitos humanos e dos animais.

Art. 3º - As ações da Política Estadual de incentivo ao serviço voluntário observarão os seguintes princípios:

I. Cidadania;
II. Fraternidade;
III. Solidariedade;
IV. Dignidade da pessoa humana;
V. Complementaridade;

VI. Transparência.

Art. 4º - Fica reconhecido no âmbito do Estado de Roraima os trabalhos prestados por voluntários, por meio das instituições sem fins lucrativos, que buscam através da ação voluntária social, prestar serviços à sociedade Roraimense, com o único objetivo de formar cidadãos líderes, proativos, preocupados com o próximo e com seu meio, bem como atuando em favor dos direitos dos animais.

Art. 5º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Instituição de Serviço Voluntário todas as instituições sem fins lucrativos que comprovem a execução de atividades sociais, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ou de assistência à pessoa ou animais, com o objetivo de formar cidadãos líderes, proativos, que atuem com experiências de limite-decisões, por meio do serviço voluntário, vedado o recebimento de qualquer remuneração.

Art. 6º A Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, será responsável por captar informações junto às instituições prestadoras de serviços voluntários, com o objetivo de cadastramento das instituições e voluntários que estejam efetivamente atuando por meio delas, há mais seis meses, para a criação do **CADASTRO ESTADUAL DE VOLUNTÁRIOS**, que será disponibilizado para consulta pública em endereço eletrônico de fácil acesso.

§1º – Para fins de cadastramento das instituições no CEV, deverá ser comprovada a sua criação, por meio da apresentação de cópia da ata da assembleia de fundação e eleição da atual diretoria, bem como do estatuto devidamente registrado em cartório.

§2º - Para fins de cadastramento do voluntário, deverá ser comprovada a data de admissão ou de posse como associado à instituição, exigindo-se para inclusão no CEV, dentre outros requisitos, que seja pessoa de boa índole e esteja em plena atuação há mais de seis meses.

§3º - Após a criação do banco de dados, caberá às instituições de serviços voluntários o envio de relatórios semestrais, para atualização do sistema, inserindo-se os novos voluntários e excluindo-se os inativos.

Art. 7º – Os voluntários cadastrados no CEV serão identificados por meio da Carteira de Identificação do Voluntário – CIV, expedida pela Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, com prazo renovável a cada ano, a partir da data de expedição, que deverá constar as seguintes informações:

I. Nome completo, CPF, RG e data de nascimento;
II. Foto 3x4 recente;
III. Nome e CNPJ da instituição de serviço a qual o voluntário esteja vinculado;
IV. Data de admissão na instituição;
V. Data de expedição e validade da CIV.

Seção I

Do benefício da meia-entrada no âmbito do Estado de Roraima

Art. 8º - Os voluntários devidamente cadastrados no CEV, terão direito ao benefício da meia-entrada, nos mesmos termos da lei 12.993/13, para o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, no âmbito do Estado de Roraima, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante a apresentação da CIV, no momento da aquisição do ingresso e do acesso ao local de realização do evento.

Seção II

Da isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Estadual

Art. 9º - Serão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou temporário, bem como em processos seletivos simplificados, promovidos pela Administração Pública Estadual direta e indireta, os voluntários devidamente cadastrados no CEV, mediante apresentação de CIV com prazo de validade atualizado.

Seção III

Da utilização do CEV como critério de desempate em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Estadual

Art. 10 - Em consonância com o disposto no artigo 18, inciso I, do Decreto Federal Nº 9.906, de 9 de julho de 2019, as horas de atividade voluntária constantes no CEV poderão ser utilizadas como critério de desempate em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou temporário ou em processo seletivo simplificado, promovidos pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, desde que expressamente previsto em edital.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 11 - Fica instituído no calendário oficial do Estado de Roraima, o Dia do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de dezembro.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, março de 2021.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo a ONU, voluntário é "o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem-estar social, ou outros campos (...)".

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, fraternidade e na busca da igualdade e do bem-estar social. Por esse motivo que o cidadão se propõe em doar o seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário.

Nesse sentido, vislumbro que a aprovação de uma Lei valorizando o trabalho voluntário, que muitas vezes chega a ser oneroso aos próprios voluntariados, é uma forma de reconhecimento e ascensão dessa prática, com a finalidade de estimular o engajamento de pessoas nos mais diversos segmentos de serviços voluntários, que possam contribuir para minimizar as mazelas sociais, despertando os cidadãos para que se tornem agentes de transformação no meio onde vivem, com espírito proativo, crítico e imbuídos de responsabilidade social, para lidar com as diversidades e adversidades da vida.

Desta forma, apresento o presente projeto de Lei aos nobres pares desta casa, para que seja deliberado e aprovado pelo Plenário deste Parlamento.

Palácio Antônio Martins, março de 2021.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

"INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA A SEMANA VOLTADA AOS CUIDADOS DAS DOENÇAS CARDIOVASCULARES E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana de cuidados às doenças cardiovasculares e suas consequências na Mulher, no âmbito do Estado de Roraima, que acontecerá anualmente na semana que englobe o dia 14 de agosto, dia em que se homenageia o profissional cardiologista.

Parágrafo único – A semana instituída tem como objetivo a prevenção da doença cardiovascular, afim de que haja a consequente diminuição dos riscos de desenvolvimento destas patologias nas mulheres. Para tanto, o Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, promoverá mutirão de consultas e exames cardiológicos para o público alvo da campanha.

Art. 2º - A Administração Pública poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças cardiovasculares, conforme artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de março de 2021.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana de cuidados às doenças cardiovasculares e suas consequências na Mulher, no âmbito do Estado de Roraima.

Doenças cardiovasculares (cárdio = coração vasculares = vasos sanguíneos, incluindo artérias, veias e vasos capilares)

são doenças que afetam o sistema circulatório, ou seja, os vasos sanguíneos e o coração. Existem vários tipos de doenças cardiovasculares (enfarte de miocárdio, arritmia). Entre as mais comuns podemos referir o enfarte do miocárdio, a angina de peito, a aterosclerose, entre outras. As doenças cardiovasculares são aquelas que afetam o coração e as artérias, como os já citados infarto e acidente vascular cerebral, e também arritmias cardíacas, isquemias ou anginas. A principal característica das doenças cardiovasculares é a presença da aterosclerose, acúmulo de placas de gorduras nas artérias ao longo dos anos que impede a passagem do sangue. Para funcionar, o corpo humano precisa de oxigênio. O sangue sai do coração com oxigênio e atinge todos os órgãos por meio das artérias; depois, volta ao coração para se reabastecer de oxigênio. Quando as artérias fecham (aterosclerose), ocorre um infarto na região que não recebeu o oxigênio. Basta não receber oxigênio, para região entrar em colapso.

As causas da aterosclerose podem ser de origem genética, mas o principal motivo para o acúmulo é comportamental. Obesidade, sedentarismo, tabagismo, hipertensão, colesterol alto e consumo excessivo de álcool são as principais razões para a ocorrência de entupimentos das artérias. Para prevenir o aparecimento destas doenças deve: fazer exercício físico, não exagerar nos temperos na comida, Controlar a alimentação não fumar; e não beber exageradamente e controlar infecções que possam haver em qualquer parte do corpo. Entre as suas principais causas contam-se a vida sedentária, o consumo excessivo de alimentos ricos em gordura e sal, álcool (ainda que estudos demonstrem um efeito benéfico no consumo moderado de bebidas alcoólicas) e tabaco. Por consequência, a melhor prevenção consiste em fazer exercício físico, ter uma alimentação equilibrada, rica em frutas e legumes e não fumar.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Boa Vista - RR, 08 de março de 2021

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 046/2021

"INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituída a Campanha Estadual "16 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as mulheres".

Parágrafo único – A campanha a que alude o caput será realizada no período compreendido entre 20 de novembro a 10 de dezembro de cada ano e passará a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º – Na campanha de que trata esta lei deverão ser celebradas reuniões, palestras e divulgações através dos todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive em websites, redes sociais e meios de veiculação institucional do Estado, de modo a aumentar a conscientização acerca da luta pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 3º - A campanha de cunho educacional, cultural e preventivo, terá como objetivo:

I – Alertar sobre a problemática da violência contra a mulher;

II – Reprimir a violência;

III – Expandir a luta pelo direito à vida, à dignidade e a cidadania da mulher;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de março de 2021.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade instituir os 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher, haja vista ser uma campanha anual e internacional que tem inicio no dia 25 de novembro, Dia Internacional pela eliminação da violência contras a mulher e vai até 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

O Brasil antecipou o início desta Campanha para o dia 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra - pelo reconhecimento histórico da opressão e discriminação contra a população negra e, especialmente, as mulheres negras brasileiras que têm suas vidas marcadas pela opressão de gênero, raça e classe social.

Neste sentido, o projeto em questão visa contribuir para que nosso Estado possa cada vez mais abraçar causas como essa, visto que é dever de cada um de nós buscarmos o entendimento acerca de temas que visam a proteção das mulheres em nosso país.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Boa Vista - RR, 08 de março de 2021

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N. 18/2021

Designa a composição das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para o biênio 2021-2022.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Ficam designadas as Comissões Permanentes para o biênio 2021-2022, compostas pelos seguintes parlamentares:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon Filho.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado Jalser Renier – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon Filho;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan Filho.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;

f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan Filho.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan Filho – Presidente;
b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon Filho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon Filho.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Jalser Renier – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de março de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JEFERSON ALVES
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 001 /2021

Requer que sejam enviadas a esta Casa Legislativa pelo Senhor Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima informações sobre a Compensação Financeira aos Municípios em que houver exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, nos termos do art. 110-A da Constituição do Estado de Roraima.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando o princípio constitucional da publicidade, vem por intermédio deste expediente requerer que sejam solicitadas as seguintes informações do Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, acerca da implementação da Compensação Financeira aos Municípios, previsto no art. 110-A e parágrafos da Constituição do Estado de Roraima, manifestando-se, detidamente, sobre os seguintes pontos:

1. Informar se há implementação da Compensação Financeira aos Municípios em que há exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, conforme o disposto no art. 110-A e parágrafos da Constituição do Estado de Roraima.
2. Se houver implementação, informar se está ocorrendo repasse do recurso destinado aos Municípios em que há exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. Não havendo implementação, informar as razões.
3. Quais os atos normativos utilizados na implementação da Compensação Financeira aos Municípios, caso haja.
4. Qual valor é repassado ao Estado a título de ICMS pela em empresa RORAIMA ENERGIA referente à usina hidrelétrica de jatapu.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

ÉDER LOURINHO
Deputado Estadual

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 019/2019

REQUERIMENTO N.° 023/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

A Deputada a que a este subscreve, amparada no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Nilton SINDPOL, Presidente; Coronel Chagas, Vice-Presidente; Yonny Pedroso, Relatora; Janio Xingu e Lenir Rodrigues, Membros, destinada para nos termos do art.43, acompanhar, analisar as ações que visem à construção do Linhão de Tucuruí que tem por finalidade unir o Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional de Energia.

Sala das Sessões, 10 de março 2021.

Deputada Lenir Rodrigues – CIDADANIA 23
Membro da Comissão

REQUERIMENTO Nº 024/2021

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso
Requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 068/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

A Deputada que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do ***Requerimento nº 068/2020***, de minha autoria, que, "Requer que o PROCON Assembleia efetue diligências nas lojas de materiais de construções para a verificação do aumento expressivo nos valores dos materiais de construção".

Assim, justifica-se esse Requerimento considerando a relevância da matéria proposta.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 136 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para a implantação de um Posto da Policia Militar na Vila do Passarão, localizada no município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para a implantação de um Posto da Policia Militar na Vila do Passarão, localizada no município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem solicitar, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a implantação de um Posto da Policia Militar, considerando a instabilidade e o perigo vivenciado pelos moradores da Vila do Passarão, localizada no município de Boa Vista.

Atualmente, estamos enfrentando um conturbado momento de fragilidades em diversos setores, entre os quais a segurança pública se destaca.

A Vila do Passarão é uma localidade de travessia de balsas que é via de acesso a várias comunidades, outros municípios e inclusive a outro país, facilitando a incidência de furtos, roubos, tráfico de drogas, prostituição e muitos outros ilícitos e crimes, o que têm causado medo a população. Reforça-se a necessidade da presente medida, pois na região não há sinal de telefonia móvel, o que impede que a população relate as ocorrências ou requeira auxilio das autoridades policiais.

Esta solicitação se faz necessária diante das constantes denúncias recebidas, bem como pelo clamor da população por uma segurança pública mais eficaz e presente.

Ante o exposto, requeiro o encaminhamento de expediente ao Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para a implantação de um Posto da Policia Militar na Vila do Passarão, localizada no município de Boa Vista.

Palácio Antonio Augusto Martins, 09 de março de 2021.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº137 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para a regularização do sistema de abastecimento de água potável no bairro Cinturão Verde, Município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para a regularização do sistema de abastecimento de água potável no bairro Cinturão Verde, Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O ser humano para viver necessita de certas condições materiais mínimas, tais como: alimentação, moradia, vestuário, etc. Parte dessas necessidades imediatas são satisfeitas por meio da fruição dos serviços públicos essenciais, em especial, o fornecimento de água. Além disso, as atividades higiênicas necessárias à manutenção da vida estão associadas à qualidade da água.

Água de fácil acesso e boa qualidade é fundamental à saúde e ao bem estar dos seres humanos.

Nesse sentido é inadmissível a situação vivenciada pelos residentes do bairro Cinturão Verde, os mesmos estão enfrentando um grave problema de parada de fornecimento de água por longos períodos seguidos (dias e dias sem fornecimento de água). Cumpre destacar que tal situação já perdura por meses. Os moradores ficam sem água para realizar suas tarefas do dia a dia e para uso pessoal, o que vem causando inúmeros transtornos a todos.

Assim, tendo em vista a necessidade da população, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias e urgentes para que o sistema de abastecimento e saneamento de água potável seja regularizado no bairro Cinturão Verde, Município de Boa Vista.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de março de 2021.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº138 /2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para instituir no âmbito do Estado de Roraima o Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para instituir no âmbito do Estado de Roraima o Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo instituir no Estado de Roraima o Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor. O Programa de Valorização e Saúde do Professor tem a proposta de reabilitar, prevenir e promover a saúde do docente, prestando assistência e apoio a esses profissionais no desempenho de suas atividades.

O programa oferece serviços gratuitos nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Serviço Social e Psicologia e promove também campanhas, a exemplo do Setembro Amarelo, de prevenção ao suicídio; Outubro Rosa; e Novembro Azul, realizadas em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado.

O Programa abrange quatro eixos que são: assistência, reabilitação, prevenção e promoção à saúde. O Programa vem apresentar propostas para que a SESAU possa atuar desde a coleta de dados para análise da situação, até as medidas de recuperação daqueles que já foram afetados. Além disso, virá para atender uma demanda já constatada em estudos, pesquisas e dados ambulatoriais do estado, que atesta que as queixas mais frequentes dos professores são: uso contínuo da voz, dor nas costas e pernas, como consequência da postura mantida durante as

atividades, e, no âmbito psicoemocional, refere-se a cansaço mental, nervosismo, depressão e estresse.

A valorização da educação está ligada à qualidade de vida dos seus profissionais e, consequentemente, da melhoria da saúde do professor.

Cumpre destacar que o programa já é uma realidade no Estado da Bahia e se mostra muito eficaz, dando auxilio e o suporte necessário aos profissionais de educação do Estado.

A situação da saúde dos professores demanda atenção urgente dos órgãos competentes. Para que a intervenção seja eficaz, é necessário que se estabeleça o perfil detalhado das doenças e queixas mais frequentes na categoria docente, avaliando-se as condições e fatores que podem estar associados aos problemas de saúde observados. O Programa dá um passo necessário para a promoção, prevenção e melhoria da qualidade de vida no trabalho desta categoria que é fundamental para a sociedade.

Em face do exposto, como estamos tratando de um assunto de grande relevância para a sociedade, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento do Governo do Estado de Roraima e sugerir que proceda às medidas necessárias.

Palácio Antonio Augusto Martins, 09 de março de 2021.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 139, DE 2021.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que determine à Secretaria de Infraestrutura do Estado, que **proceda a elaboração e execução de projeto de iluminação pública em padrão LED, nos Bairro Santa Cecília e Bairro Samaúma, localizado no Município do Cantá/RR.**

JUSTIFICATIVA

Devido a precariedade da iluminação pública no Bairro Santa Cecília, verificou-se a necessidade de solucionar está problemática, realizando a instalação de iluminação em padrão LED que atendam a sociedade local.

Verifiquei em loco que a iluminação pública naquela localidade é quase inexistente, razão pela qual se mostra necessária esta ação que representa modernidade, eficiência e economia. Visto ser um bairro carente de infraestrutura básica, esta iniciativa irá garantir qualidade de vida e segurança aos seus moradores.

Há anos as localidades não possuem investimentos dos governos federal, estadual e municipal.

Ademais, devido a importância da sustentabilidade ambiental nos dias de hoje, realizar a instalação de lâmpadas e substituição das antigas, por iluminações de padrões LED, acarretaria diretamente na diminuição de emissão de carbono na atmosfera e seria um avanço tecnológico importante.

À vista disso, indico ao Poder Executivo a elaboração e execução de projeto para implantação de sistema de iluminação moderno e de qualidade, que acarrete maior qualidade de vida e segurança aos moradores do Bairro Santa Cecília.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2021.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

ATAS

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às dez horas e quatro minutos do dia dez de março de dois mil e vinte e um, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma híbrida (presencial e remota), a segunda milésima octingentésima quinquagésima segunda sessão ordinária da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente em exercício, Deputado **Renato Silva**, declarou aberta a sessão e solicitou à senhora Segunda-Secretária Deputada **Aurelina Medeiros** a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Em seguida, a senhora Primeira-Secretária Deputada **Tayla Peres** fez a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE**: Não houve. **ORDEM DO DIA:** Por falta de quórum regimental, as matérias previstas na pauta foram transferidas para a próxima sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**: O senhor Deputado **Renan Filho** prestou solidariedade à família do senhor Janjão, o qual veio a falecer, e a todos que perderam familiares para a Covid-19. Para finalizar, expressou a esperança de que a vacina chegue o mais rápido possível no estado e, assim, o luto vivido nos últimos tempos seja superado. O senhor Deputado **Gabriel Picanço** prestou condolências aos familiares do senhor Janjão, bem como aos familiares enlutados pela perda de entes queridos para a Covid-19. O senhor Presidente também prestou solidariedade aos familiares do senhor Janjão e às famílias que perderem entes queridos. E, não havendo mais nada a tratar, às dez horas e vinte e cinco minutos, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão. Participaram da sessão as senhoras e os senhores deputados: **Angela Águida, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jânio Xingu, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva** e **Tayla Peres.**

MEMORANDOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Roraima
Assembleia Legislativa

MEMO 021/2021/GAB. DEP. JEFERSON ALVES /ALE-RR

Boa Vista, 11 de Março de 2021.

De: Gabinete Deputado Jeferson Alves

Para: Presidência

Assunto: Não tem interesse em participar em comissões permanentes

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 11/03/21
1º Secretário

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, informo que não tenho interesse em participar em nenhuma comissão permanente desta Casa Legislativa

Agradecemos desde já, e colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosamente,

Jeferson Alves
Deputado Estadual
ALE/RR

11-MAR-2021 09:36

PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR

GABINETE DEPUTADO JEFERSON ALVES – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
Praça do Centro Cívico nº 202 – Centro – Fone (95) 4009-5535 – CEP 69.309-380
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 1806/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº **1806/2021-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3399 de 18 de fevereiro de 2021, devido à incorreção a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear EDUARDA COSTA CORDEIRO, CPF: 998.239.262-04, no Cargo Comissionado de CM-6 Assessor(a) da Mesa Diretora IV**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Leia-se:

Art. 1º Nomear EDUARDA BASTOS CORDEIRO, CPF: 998.239.262-04, no Cargo Comissionado de CM-6 Assessor(a) da Mesa Diretora IV**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2929/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AURENICE MAGALHAES BEZERRA, CPF: 447.323.172-00, no Cargo Comissionado de Gerente de Documentação Geral CA-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2021.

Boa vista - RR, 11 de março de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2930/2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do servidor **ALDIR MORAES DA SILVA JUNIOR, CPF: 774.504.342-53,** da Resolução nº 964/2021-SGP de 12.02.2021, publicada no Diário da ALE nº 3395 de 12.02.2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2931/2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 1751/2021-SGP de 18.02.2021, publicada no Diário da ALE nº 3399 de 18.02.2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2932/2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 1747/2021-SGP de 18.02.2021, publicada no Diário da ALE nº 3399 de 18.02.2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2933/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WILLIAN MACCAGNAN DA SILVA, Matrícula 26157, CPF: 056.295.712-06, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial II CAL-2**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2021.

Boa vista - RR, 11 de março de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - N° 018/2020

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA** por intermédio do Superintendente de Compras e Serviços, regularmente designado pela **Resolução N° 0607/2021 - SGP, de 5 de fevereiro de 2021**, torna público a **Homologação** e o resultado final do Pregão supracitado, oriundo do **Processo Administrativo n° 955/2019**, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Refeições (Lanche, Almoço e Jantar), incluindo alimentos e bebidas não alcoólicas, conforme condições e especificações descritas neste Termo, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR. Empresa vencedora: **K.M.L OLIVEIRA - ME (CNPJ nº 02.377.047/0001-02),** vencedora do LOTE ÚNICO, composto dos seguintes itens: Item 01 com valor unitário de R$ 50,70 (cinquenta reais e setenta centavos); Item 02 com valor unitário de R$ 37,00 (trinta e sete reais); Item 03 com valor unitário de R$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos); Item 04 com valor unitário de R$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos); Item 05 com valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais); Item 06 com valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais); totalizando o valor anual estimado de R$ 2.737.400,00 (dois milhões setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Boa Vista-RR, em 10 de março de 2021.

JANDERSON JUNHO DOS REIS BARBOSA
Superintendente de Compras e Serviços
Mat. 25.575
(Resolução nº 0607/2021-SGP)

Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo